

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 588

Autoriza a venda de imóveis da municipalidade.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender em hasta pública ou concorrência pública, os seguintes imóveis da municipalidade:

Uma gleba de terras na fazenda Leitão;

Uma casa de máquinas na Usina velha do Prata;

Uma casa para empregado na Usina do Prata;

Uma gleba de terras na fazenda Ponte Nova;

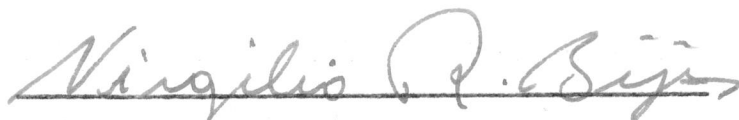
Art. 2º- O produto da presente venda, reverterá na construção do prédio da Prefeitura.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 29 de dezembro de 1.960



Presidente



Secretário

*Registre-se
3/12/961
Wladimir de
Presente
Municipal*